CARTA DE CAÇADOR REGIONAL Manual para Exame





Região Autónoma Dos Açores Secretaria Regional da Agricultura e Florestas Direção Regional dos Recursos Florestais

Ficha Técnica:

Direção Regional dos Recursos Florestais

Rua do Contador, n.º 23 9500-050 Ponta Delgada São Miguel – Açores – Portugal

Telefone: 296 204 600 - Fax: 296 286 745

E-mail: info.drrf@azores.gov.pt

Autoria:

Divisão de Gestão para o Uso Múltiplo

Imagens: Alan Schmierer (pag. 15), Clube de Caçadores de Vila Franca do Campo (pag. 39 a 42), Dick Daniels (pag. 15), DRRF (capa), Jörg Hempel (pag. 15), Ken Billington (pag. 16), Kuribo (pag. 14), Manuel Leitão (pag. 15, 20, 38, 40, 42), Marton Berntsen (pag. 17), Paulo Lima, Tiago Rodrigues (pag. 13, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 38), Walter Siegmund (pag. 17)

Ponta Delgada, agosto 2018 Versão 1.0

ÍNDICE

NTRODUÇÃO		
CAPÍTULO 1		
LEGISLAÇÃO	5	
Regulamentação da caça		
Regulamentação das armas e munições		
Regulamentação sobre meios de caça (cães, aves de presa)		
CAPÍTULO 2		
DOCUMENTOS DO CAÇADOR		
Carta de caçador regional		
Licença de caça regional	9	
Documentos exigidos ao caçador	9	
CAPÍTULO 3		
DEFINIÇÕES E CONCEITOS BÁSICOS	11	
CAPÍTULO 4		
FAUNA CINEGÉTICA		
Espécies cinegéticas		
Espécies não cinegéticas		
Biologia e ecologia das espécies cinegéticas		
Coelho-bravo, Oryctolagus cuniculus algirus		
Piadeira, Mareca penelope		
Pato-real, Anas platyrhynchos		
Marrequinha, Anas crecca		
Perdiz-vermelha, Alectoris rufa		
Perdiz-cinzenta, Perdix perdix	19	
Codorniz, Coturnix coturnix conturbans	20	
Galinhola, Scolopax rusticola	21	
Narceja-comum, Gallinago gallinago	22	
Narceja-de-Wilson, Gallinago delicata	23	
Pombo-das-rochas, Columba livia	24	
CAPÍTULO 5		
GESTÃO DAS ESPÉCIES CINEGÉTICAS E PERÍODOS DE CAÇA	25	
Estudo da evolução populacional das espécies cinegéticas	25	
Conservação das espécies cinegéticas		
Reservas de caça		
Zonas de defeso	26	
Períodos venatórios		
Calendários Venatórios	26	

CAPÍTULO 6

PROCESSOS E MEIOS DE CAÇA	
Auxiliares	
Meios de caça	
Armas de fogo	
Arco e Besta	
Cães de caça	
Furões	
Aves de presa	
Negaça	3
Processos de caça	39
Caça de batida	39
Caça de cetraria	
Caça a corrição	40
Caça à espera	4
Caça de espreita	4
Caça com furão	
Caça de salto	4
CAPÍTULO 7	
CONDICIONALISMOS VENATÓRIOS GERAIS	Δ
Proibições gerais	
Locais de caça com restrições	
CAPÍTULO 8	
SINALIZAÇÃO DE CAÇA	
Modelos de sinais de caça	4
PROVAS DE AVALIAÇÃO PARA CARTA DE CAÇADOI	R4'
Ficha de Teste	
Prove do Evamo TESTE MODELO	

INTRODUÇÃO

A caça é uma atividade que se encontra enraizada nos hábitos de vida do povo açoriano, desde os tempos do povoamento das ilhas, em meados do século XV.

Se, na altura, o objetivo daqueles que caçavam era o de garantir meios para a sua subsistência, hoje a caça é encarada como uma atividade essencialmente lúdica, que dá continuidade a uma tradição, que vem passando de geração em geração, e que possui um grande potencial enquanto oferta turística complementar a muitas outras atividades que os Açores têm para oferecer.

Contudo, tal como no passado, a caça continua a contribuir para o equilíbrio e controlo das espécies cinegéticas no meio natural, evitando que a sua elevada proliferação e abundância possa prejudicar as culturas agrícolas, a flora endémica, ou os povoamentos florestais.

A fauna cinegética açoriana apenas possui espécies de caça menor, caraterizando-se essencialmente pela existência do coelho-bravo, enquanto único mamífero que se pode caçar, e pela existência de um reduzido leque de aves. No entanto, atendendo às particularidades que caraterizam os habitats das diferentes ilhas do arquipélago, a caça a estas espécies pode proporcionar momentos únicos aos amantes desta atividade.

Pretende-se que este manual sirva, não só, para a sensibilizar e orientar os novos caçadores para os aspetos legais, técnicos, ecológicos e éticos que envolvem a caça, como também, para aconselhar e esclarecer todos aqueles que a ela já se dedicam.

A caça deve ser encarada como um património natural, que herdamos dos nossos antepassados e que temos a obrigação de deixar aos nossos descendentes.

Capítulo 1 LEGISLAÇÃO

Regulamentação da caça

Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/A, de 22 de fevereiro

Aprova o novo regime jurídico de gestão dos recursos cinegéticos e do exercício da caça na Região Autónoma dos Açores.

Portaria n.º 61/2018, de 12 de junho

Regulamenta as matérias referentes aos procedimentos, forma, conteúdo, duração e critérios de avaliação do exame para obtenção de cartas de caçador, bem como aprova diversos modelos de impressos, de carta de caçador regionais. Regulamenta, ainda, a criação, instalação e funcionamento dos campos de treino de caça, bem como regulamenta as regras de sinalização e aprova os novos modelos de sinais a utilizar nos termos previstos pelo novo regime jurídico da gestão dos recursos cinegéticos e do exercício da caça na Região Autónoma dos Açores.

Despacho n.º 1017/2018, de 20 de junho

Estabelece no ano de 2018, a titulo excecional, o dia, a hora e o local de exame para obtenção da carta de caçador regional, a realizar no mês de setembro, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Portaria n.º 61/2018, de 12 de junho.

Portaria n.º 70/2018, de 25 de junho

Procede à redefinição e fixação das taxas relativas à inscrição em exame, emissão, renovação e revalidação de carta de caçador regional, bem como os valores das taxas devidos pela emissão de licenças de caça.

Portaria n.º 22/2010, de 25 de fevereiro

Estabelece as normas de funcionamento para as Zonas de Caça de Interesse Regional, Associativo, Turístico. As matérias referentes aos campos de treino e sinais de caça (artigos 7.º a 15.º) são revogadas pela portaria n.º 61/2018 de 12 de junho.

Portaria n.º 52/2010, de 31 de maio

Estabelece as condições necessárias para a autorização do funcionamento das infraestruturas de reprodução, criação e detenção de espécies cinegéticas e as obrigações dos seus titulares.

Declaração de Retificação n.º 10/2010, de 21 de junho

Retifica a Portaria n.º 52/2010, de 31 de maio.

Portaria n.º 25/2011, de 14 de abril

Regulamenta a colocação no mercado de espécies cinegéticas abatidas no âmbito do exercício da caça.

Portaria n.º 33/2011, de 12 de maio

Adita o artigo 13.º - A, à Portaria n.º 25/2011, de 14 de abril, que regulamenta a colocação no mercado de espécies cinegéticas abatidas no âmbito do exercício da caça.

Regulamentação das armas e munições

Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 17/2009, de 6 de maio, e Lei n.º 12/2011, de 27 de abril

Aprova o novo regime jurídico das armas e suas munições.

Decreto Regulamentar n.º 19/2006, de 25 de outubro

Define as regras aplicáveis ao licenciamento e concessão de alvarás para exploração e gestão carreiras e campos de tiro.

Portaria n.º 931/2006, de 8 de setembro, com alterações verificadas pela Portaria n.º 256/2007, de 12 de março, e Portaria n.º 884/2007, de 10 de agosto.

Estabelece os modelos de licenças, alvarás, certificados e outras autorizações a emitir pela Polícia de Segurança Publica.

Portaria n.º 43/2018, de 6 de fevereiro

Aprova o Regulamento de Credenciação de Entidades Formadoras, relativo ao Regime dos Cursos de Formação Técnica e Cívica para Portadores de Armas de Fogo e para Exercício da Atividade de Armeiro.

Portaria n.º 1071/2006, de 2 de Outubro

Fixa os montantes do capital mínimo de seguro obrigatório de responsabilidade civil.

Regulamentação sobre meios de caça (cães, aves de presa)

Lei n.º 23/97, de 2 de julho

Atribui às Juntas de Freguesia competência para emissão de licenças para canídeos.

Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro

Aprova o Sistema de identificação e registo de caninos e felinos (SICAFE).

Capítulo 2 DOCUMENTOS DO CAÇADOR

Carta de caçador regional

A carta de caçador regional é atribuída pela Direção Regional dos Recursos Florestais e apenas permite caçar na Região Autónoma dos Açores. A carta de caçador regional habilita o seu titular ao exercício da caça, com qualquer dos meios de caça permitidos na legislação Regional, sem prejuízo do cumprimento dos demais requisitos legais exigidos para os diferentes meios de caça.

Só podem requerer a concessão da carta de caçador os indivíduos que:

- a) Tenham idade igual ou superior a 16 anos;
- b) Não sejam portadores de anomalia psíquica, deficiência orgânica ou fisiológica que torne perigoso o exercício da caça;
- c) Não estejam sujeitos a proibição de caçar por disposição legal ou decisão judicial;
- d) Tenham sido aprovados em exame destinado a apurar a aptidão e o conhecimento necessário ao exercício da caça.

Em casos clinicamente comprovados, aos indivíduos que não satisfaçam o requisito previsto na alínea b), referida acima, pode ser concedida carta de caçador regional, com reserva de não utilização de arma de caça.

Exame para obtenção de carta de caçador regional

A obtenção de carta de caçador regional depende da realização, com aproveitamento, de exame destinado a apurar se o interessado possui a aptidão e o conhecimento necessários para o exercício da caça na Região.

O exame consiste numa prova teórica realizada junto dos serviços florestais de ilha, em regra escrita, podendo excecionalmente, realizar-se oralmente, quando o número de interessados que declarem não saber ler nem escrever e o comprovem, mediante declaração de entidade com competência em matéria de educação, seja igual ou superior a dez.

O exame tem a duração de 30 minutos e é composto por 20 perguntas, sobre temas relacionados com as seguintes áreas:

- Legislação cinegética regional;
- Regime Jurídico das Armas e Munições;
- Requisitos para o exercício do ato venatório;
- As espécies cinegéticas, sua biologia, ecologia e gestão;
- Processos e meios de caça;
- Condicionantes ao exercício do ato venatório;
- Sinalização de caça;
- Regras de segurança das armas de caça.

As respostas a cada pergunta são de escolha múltipla, entre três hipóteses de resposta, sendo apenas uma delas a correta, considerando-se aprovados no exame os candidatos que respondam corretamente a 75% das perguntas da prova.

A apreciação das provas de exame será efetuada por um júri, constituído por dois elementos do serviço do departamento do Governo Regional com competência em matéria cinegética e, ainda, por um representante da organização de caçadores responsável pela presidência do conselho cinegético de ilha, quando o referido conselho se encontre constituído.

Os candidatos devem comparecer, na data, hora e local fixados para o exame, e identificar-se perante o júri, através da apresentação de documento de identificação civil ou outro que legalmente o substitua, sob pena de não poderem realizar o exame, perdendo ainda a respetiva taxa de inscrição.

Períodos de inscrição e épocas de exames

Os exames realizam-se duas vezes por ano, em dia, hora e local a fixar por despacho do dirigente máximo da Direção Regional dos Recursos Florestais, a publicar em Jornal Oficial até dia 15 de janeiro de cada ano, sendo ainda publicitado mediante edital a afixar nos serviços florestais de ilha.

Os prazos para inscrição em exame decorrem da data de publicitação do despacho acima mencionado e encerram nos 20 dias úteis que antecedem a data do exame em que o interessado se pretende inscrever.

Documentos de candidatura

Qualquer interessado maior de 16 anos pode inscrever-se junto dos serviços florestais de ilha ou agências da Rede Integrada de Apoio ao Cidadão (RIAC), devendo fazer-se acompanhar pela seguinte documentação:

- Documento de identificação civil ou outro que legalmente o substitua;
- Declaração de entidade com competência em matéria de educação para efeitos de realização oral do exame, quando aplicável;
- Quando menor, autorização escrita de quem legalmente o represente, com assinatura devidamente reconhecida.

Validade e renovação da carta de caçador regional

A carta de caçador é valida até aos 60 anos e seguidamente por períodos de 5 anos consecutivos.

A renovação da carta de caçador deverá ser requerida pelo interessado nos 12 meses que antecedem o seu termo de validade. A não renovação dentro do prazo implica a caducidade da carta de caçador e consequente interdição do exercício da caça.

O interessado pode ainda requerer a revalidação da carta de caçador regional, caducada, sem necessidade de sujeição a exame, desde que o faça no prazo máximo de 12 meses após o termo de validade respetivo e mediante o pagamento de uma taxa extra. Uma vez expirado esse período, o interessado será obrigado a realizar novo exame.

Licença de caça regional

Qualquer caçador que pretenda caçar na Região Autónoma dos Açores, independentemente do tipo de carta de caçador que possua (regional, nacional ou estrangeira), terá de adquirir uma licença de caça de ilha.

As licenças de caça regionais são válidas apenas para a ilha e para a época venatória a que dizem respeito e existem nas seguintes modalidades:

Licença de caça Geral:

- Com arma de caça
- Sem arma de caça

Destinam-se aos caçadores residentes em território português.

Licença de caça Especial:

- Com arma de caça
- Sem arma de caça

Destinam-se aos caçadores não residentes em território português, desde que estejam habilitados a caçar no país da sua nacionalidade ou residência, e também aos membros do corpo diplomático e consular, acreditados em Portugal.

As licenças de caça com a designação "Com arma de caça", destinam-se aos caçadores que pretendem utilizar, como meio de caça, arma de fogo, arco ou besta. Para a obtenção da licença de caça com utilização de arma de fogo é obrigatória a apresentação de um recibo comprovativo do pagamento do prémio dos seguros legalmente exigidos.

O caçador que pretenda caçar em mais do que uma ilha, terá de pagar uma taxa adicional por cada ilha suplementar, sendo essa(s) ilha(s) averbada(s) à respetiva licença de caça regional.

Documentos exigidos ao caçador

Para o exercício da caça na Região Autónoma dos Açores, são exigidos ao caçador os seguintes documentos:

- Carta de caçador
- Bilhete de identidade, Cartão de Cidadão ou passaporte
- Licença de caça regional
- Seguro de responsabilidade civil por danos causados a terceiros, cujo montante mínimo é de 100 000€ (sem prejuízo do disposto no regime jurídico das armas e munições, quando caçar com arma);
- Licença de uso e porte de armas e livrete de manifesto de arma;
- Declaração de empréstimo, quando caçar com arma de fogo pertença de terceiro;
- Licença dos cães;
- Registo de furões ou de aves de presa.

O menor que pratique o ato venatório com arma de fogo deve estar acompanhado de quem exerce a respetiva responsabilidade parental ou, na sua ausência, estar munido de autorização escrita e acompanhado por outrem, nos termos previstos no regime jurídico das armas e munições.

É proibido exercer a caça sem possuir e fazer-se acompanhar dos documentos exigidos para o exercício da caça.

A obtenção das licenças exigidas para o exercício da caça pode fazer-se nos seguintes locais:

- Licença de caça: nos Serviços Florestais de ilha e nas agências da Rede Integrada de Apoio ao Cidadão (RIAC).
- Licença de uso e porte de arma de caça: nos Comandos da Polícia de Segurança Pública.
- Licença de cães: nas Juntas de Freguesia da área de residência dos interessados.
- Registo de furões: no Serviço Florestal da ilha de residência do interessado.
- Registo de aves de presa: na Direção Regional do Ambiente.

Capítulo 3 DEFINIÇÕES E CONCEITOS BÁSICOS

Armas de caça: as armas de fogo legalmente classificadas como de caça, o arco e a besta.

Caça é a forma de exploração racional dos recursos cinegéticos.

Caçador: todo o indivíduo que pratica o ato venatório, desde que legalmente habilitado para o efeito.

Calendário venatório é o instrumento de gestão cinegética formado por um conjunto de normas e disposições, aprovadas por portaria de membro do Governo com competência na matéria, onde se definem os locais, períodos, quantitativos, processos e espécies que se podem caçar em cada ilha da Região.

Cobro: recuperação da peça de caça abatida e a sua subsequente entrega ao caçador.

Época venatória: o período que decorre entre 1 de julho de cada ano e 30 de junho do ano seguinte.

Espécies cinegéticas: as aves e os mamíferos terrestres com valor cinegético, legalmente definidos, que se encontrem em estado de liberdade na natureza, quer sejam sedentários ou migratórios e ainda que provenientes de processos de reprodução em meios artificiais ou de cativeiro.

Espécies cinegéticas de cativeiro: as que forem reproduzidas ou criadas em cativeiro, por entidades devidamente autorizadas.

Espécies proibidas: as espécies não cinegéticas, bem como as espécies cinegéticas cuja caça se encontre proibida ou fora do respetivo período venatório, conforme calendário venatório.

Exercício da caça ou ato venatório: os atos que visam capturar e ou abater qualquer exemplar de espécie cinegética, nomeadamente a procura, a espera e a perseguição.

Matilha: o conjunto de cães de caça utilizados para a busca, perseguição e cobro das espécies cinegéticas.

Peça de caça: as aves e os mamíferos terrestres feridos ou abatidos no exercício da caça.

Capítulo 4 FAUNA CINEGÉTICA

Espécies cinegéticas

Nos Açores são atualmente consideradas 11 espécies cinegéticas, uma de mamífero e dez de aves:

Mamíferos:

Coelho-bravo, Oryctolagus cuniculus algirus;

Aves:

Piadeira, Mareca penelope (Anas penelope);

Pato-real, Anas platyrhynchos;

Marrequinha, Anas crecca;

Perdiz-vermelha, Alectoris rufa;

Perdiz-cinzenta, Perdix perdix;

Codorniz, Coturnix coturnix conturbans;

Galinhola, Scolopax rusticola;

Narceja-comum, Gallinago gallinago;

Narceja-de-Wilson, Gallinago delicata;

Pombo-das-rochas, Columba livia.

A maioria destas espécies é sedentária, reproduzindo-se e residindo nas ilhas permanentemente. Contudo, algumas são consideradas migradoras, surgindo nos Açores no período de outono e inverno.

De acordo com a dimensão corporal, as espécies cinegéticas são tradicionalmente designadas:

Caça menor: todas as espécies consideradas cinegéticas nos Açores;

Caça maior: não existe nos Açores (e.g., veado, gamo, corço, javali e muflão).

Espécies não cinegéticas

Além das 11 espécies anteriormente mencionadas, mais nenhuma é considerada cinegética nos Açores, pelo que não pode ser caçada na Região. Algumas das espécies não cinegéticas por exemplo o Pombo-torcaz-dos-Açores, *Columba palumbus azorica*, possui mesmo o estatuto de espécie integralmente protegida.

A captura ou destruição de crias, covas, luras ou ovos de qualquer espécie, cinegética ou não, é proibida.

Biologia e ecologia das espécies cinegéticas

MAMÍFEROS:

Coelho-bravo, Oryctolagus cuniculus algirus

Descrição: mamífero de pequeno porte, animais adultos com 34 a 47 cm de comprimento corporal, e orelhas relativamente compridas. O dorso é cinzento acastanhado e as partes inferiores são brancas. A cauda é curta, escura na parte superior e branca na parte inferior. As extremidades posteriores, adaptadas à corrida, estão mais desenvolvidas do que as anteriores. A distinção entre macho e fêmea é feita através da observação dos órgãos genitais. O peso corporal ou a palpação dos membros anteriores permitem distinguir classes



de idades, no entanto, o peso do cristalino do olho (em indivíduos mortos) permite determinar a idade com maior precisão.

Comportamento: atividade essencialmente crepuscular e noturna. É uma espécie gregária e territorial que vive em grupos familiares com uma estrutura hierárquica bem definida em ambos os sexos.

Habitat: encontra-se frequentemente em zonas de pastagem próximas de áreas revestidas de mato arbustivo e denso. Prefere terrenos secos e com solos maleáveis que facilitem a construção das tocas. A sua distribuição parece ser condicionada pela altitude, baixas temperaturas e níveis de precipitação elevados.

Distribuição: todas as ilhas dos Açores, exceto a ilha do Corvo.

Alimentação: herbívoro, pode alimentar-se da maior parte das espécies vegetais, preferindo rebentos de plantas herbáceas, raízes, grãos, caules e cascas suculentas.

Reprodução: nos Açores, embora ocorram nascimentos ao longo de todo o ano, a maioria ocorrerá entre março e agosto. Tem entre três e cinco ninhadas por ano, de cerca de 4 crias. Na reprodução, a fêmea escava uma toca de reprodução, que é diferente da toca de habitação. O período de gestação é de cerca de 30 dias, e as crias só abandonam a toca de reprodução após as 3 semanas de vida. A maturidade sexual é atingida entre os 3 e os 5 meses de idade.

Fenologia: residente

AVES:

Piadeira, Mareca penelope



Descrição: anatídeo de tamanho médio, com 42 a 50 cm de comprimento. O corpo é compacto, com pescoço curto, cabeça relativamente grande, cauda pontiaguda e asas estreitas. O bico é curto, de cor cinzenta e ponta preta. Macho (plumagem nupcial): cabeça e pescoço castanho avermelhados, com fronte amarelo-creme; peito de tom rosado, dorso e flancos cinza; ventre branco e parte inferior da cauda negra; em voo é possível distinguir um painel branco e um espelho verde na parte superior da asa. Fêmea: cabeça e pescoço beges salpicados de

verde, sem fronte amarelo-creme; o peito e os flancos são acastanhados; o uropígio e dorso são escuros e as asas castanho-acinzentadas; a parte superior da asa não apresenta um painel branco e o espelho verde é mais apagado do que o do macho. Pode ser facilmente confundida com a **Piadeira-americana**, *Mareca americana*; o macho desta não tem a cabeça castanho avermelhada, nem flancos cinza; o interior da asa da Piadeira-americana é branco, enquanto que na Piadeira é mais sujo. A análise da plumagem permite distinguir classes de idade.

Comportamento: gregária fora da época de reprodução, sendo o único pato que pasta em bandos compactos. Voa com batimentos de asa rápidos, sem tantas mudanças de direção e mergulhos quanto a Marrequinha, *Anas crecca*. O macho emite um assobio característico: 'wee-oo'.

Habitat: nos Açores procura lagoas e pastagens inundadas.

Distribuição: pode ocorrer em todas as ilhas dos Açores.

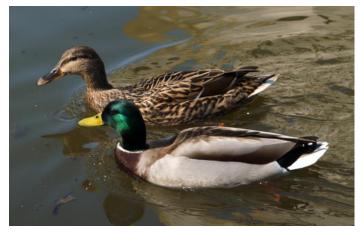
Alimentação: maioritariamente material vegetal, sobretudo folhas, caules e raízes, mas também algumas sementes e material animal.

Reprodução: espécie com origem no continente Europeu e da qual não se conhecem registos de reprodução no arquipélago. Reproduz-se de abril a maio. Realiza uma postura por ano, com cerca de 9 ovos (variável entre seis e 12). Se esta se perder, pode fazer postura de reposição. O ninho é construído no solo, entre vegetação densa, bem dissimulado por baixo de vegetação pendente, tufos de ervas ou arbustos, e geralmente perto da água. Os ovos são incubados aproximadamente durante 24 ou 25 dias, e os juvenis abandonam o ninho após a eclosão. Os primeiros voos ocorrem durante o segundo mês de vida e a primeira reprodução a partir de um ano.

Fenologia: invernante regular nos Açores. Presente entre setembro e abril.

Pato-real, Anas platyrhynchos

Descrição: anatídeo grande, com cerca de 50 a 60 cm de comprimento, e cabeça e bico relativamente grandes. Macho: em média maior do que a fêmea; em plumagem nupcial cabeça verde iridescente; bico amarelo esverdeado; anel branco no pescoço; peito de cor ferrugem; corpo maioritariamente cinzento com a parte posterior preta e branca. Fêmea: plumagem maioritariamente castanha com marcas negras; bico laranja; pode confundir-se com o macho em plumagem de eclipse e com juvenis. Em todas as plumagens, apresentam um espelho



alar, azul ou roxo (dependendo da luz) delimitado por linhas negras e brancas, bem visível em voo, e que permite distinguir o pato-real de outras espécies. Os machos em eclipse, as fêmeas e os juvenis podem ser confundidos com outras espécies não cinegéticas, por exemplo: o **Pato-negro-americano**, *Anas rubipres* que é mais escuro e não apresenta as bordaduras brancas no espelho alar; e com os machos em eclipse, fêmeas e juvenis de: **Frisada**, *Mareca strepera*, mais pequena, com abdómen branco, bico mais fino com franja laranja nas laterais, a cabeça tem a fronte mais marcada, asas mais pontiagudas, espelho alar preto e branco, sendo visível um quadrado branco quando em voo; **Arrabio**, *Anas acuta*, corpo mais esguio e cabeça mais pequena, pescoço longo e estreito, cauda pontiaguda, asas estreitas, plumagem acinzentada, bico cinzento azulado, e espelho alar acastanhado com bordadura branca; e **Pato-trombeteiro**, *Spatula elypeata*, ligeiramente mais pequeno, mas de constituição mais robusta, bico muito mais longo, pescoço curto, em voo as asas parecem colocadas mais atrás, parte anterior da asa azul, e espelho alar verde com uma barra branca na frente e uma fina linha branca atrás. Pode ainda ser confundido com indivíduos domésticos que geralmente são maiores e apresentam algumas diferenças na plumagem, como tons mais escuros e um excesso de branco no pescoço e asas. A análise da plumagem permite distinguir classes de idade.









Pato-negro-americano Frisada Arrabio Pato-trombeteiro



Comportamento: espécie altamente gregária fora da época de reprodução. Nada com o corpo bastante fora de água e a cauda levantada. Levanta direto da água, num salto, e voa com batimentos de asas curtos, mais lentos do que os de outros patos, e produzindo um som sibilante. Facilmente reconhecida pela sua vocalização característica de tom nasalado: 'quack-quack'.

Habitat: vários tipos de habitats aquáticos, desde que a água tenha pouca profundidade, e alguma vegetação, como as lagoas Açorianas.

Distribuição: pode ocorrer em todas as ilhas dos Açores, embora a sua reprodução só seja conhecida em São Miguel, Terceira, Flores e Corvo.

Alimentação: omnívora e oportunista, inclui sementes e partes vegetativas de plantas aquáticas e plantas de culturas, invertebrados, e ocasionalmente anfíbios e peixes.

Reprodução: a biologia reprodutiva desta espécie nos Açores não é conhecida. Em Portugal continental, começa a formar casais a partir de fevereiro e março, e as posturas podem ocorrer até junho. Realiza uma postura por ano, com cerca de 10 ovos (variável entre cinco e 18). Se esta se perder, pode fazer postura de reposição. O ninho é geralmente construído no solo, entre vegetação densa, e geralmente perto da água. Os ovos são incubados aproximadamente durante 27 ou 28 dias, e os juvenis abandonam o ninho no dia da eclosão. Os primeiros voos ocorrem no final do segundo mês de vida e a primeira reprodução pode ocorrer ainda durante o primeiro ano.

Fenologia: terá sido residente no arquipélago. Durante o inverno chegam indivíduos migradores aos Açores.

Marrequinha, Anas crecca

Descrição: pequeno anatídeo, com cerca de 34 a 38 cm de comprimento corporal, compacto com pescoço curto, cabeça ligeiramente oval e estreita e asas pontiagudas. Macho (plumagem nupcial): cabeça castanha com uma mancha grande verde metálico na zona do olho delimitada por uma linha esbranquiçada; peito malhado e corpo cinzento com uma linha branca horizontal ao longo da asa; parte posterior negra e amarelada. Fêmea: plumagem castanha com marcas negras, e uma banda branca nas grandes coberturas (penas superiores da asa) e uma risca branca na base



da cauda. Possível confusão com a **Marrequinha-americana**, *Anas carolinensis*, na maioria das plumagens, no entanto, em plumagem nupcial o macho desta apresenta uma linha branca vertical na lateral do peito, que o distingue do macho de Marrequinha (que apresenta uma linha branca horizontal). A análise da plumagem permite distinguir classes de idade.







Marrequinha-americana

Comportamento: gregária fora da época de reprodução, embora disperse para se alimentar. Nada delicadamente e geralmente descansa fora de água. Se levantado, em terra ou na água, salta quase na vertical e voa rapidamente em bandos compactos, geralmente a baixa altitude e com movimentos erráticos.

Habitat: nos Açores ocorre em lagoas menos perturbadas e reservatórios de água.

Distribuição: pode ocorrer em todas as ilhas dos Açores.

Alimentação: omnívora, variável de acordo com localidade e a época do ano. Durante o outono e inverno consome sobretudo sementes, e aumenta o consumo de material animal durante o verão.

Reprodução: espécie com origem no continente Europeu. Não se conhecem registos recentes da sua reprodução nos Açores, embora ela possa ter ocorrido no passado. Forma casais entre o final de janeiro e março, e o período de nidificação tem inicio em março, variando com a latitude. Realiza uma postura por ano, de sete a 15 ovos. Se esta se perder, pode fazer postura de reposição. O ninho é construído no solo, geralmente protegido por vegetação pendente ou arbustos, e nunca longe da água. Os ovos são incubados aproximadamente durante 21 ou 23 dias, e os juvenis abandonam o ninho no dia da eclosão. Os primeiros voos ocorrem no final do primeiro mês de vida e a primeira reprodução com um ano.

Fenologia: invernante regular nos Açores. Presente entre setembro e abril.

Perdiz-vermelha, Alectoris rufa



Descrição: galiforme de porte médio, com cerca de 35 a 40 cm de comprimento. O dorso e a cabeça são acastanhados, os flancos estriados de castanho, branco e negro, o peito é de cor clara, levemente acinzentado, e o ventre avermelhado. A garganta é branca, delimitada por um colar negro do qual partem estrias que salpicam o peito. O bico, anel ocular e patas são vermelhos. Macho: mais corpulento e pesado do que a fêmea; cabeça mais volumosa e, normalmente, apresenta tarsos mais compridos, mais grossos e dotados de esporões com base larga e extremidade arredondada. Fêmea: quando presentes, os esporões são mais estreitos na base. A análise da plumagem da asa permite distinguir classes de idade. Pode ser confundida com a Perdiz-chuckar, Alectoris chukar e a Perdiz-grega, Alectoris graeca. Nestas espécies o colar negro é bem definido, o peito não é

salpicado de negro como o da Perdiz-vermelha, e as penas dos flancos apresentam mais do que uma banda negra. Estas perdizes são por vezes comercializadas como Perdiz-vermelha e podem hibridar com ela, conduzindo à descaracterização genética das suas populações. Ao fim de poucas gerações, estes híbridos, que são férteis, não apresentam quaisquer características morfológicas que os permitam distinguir dos indivíduos puros. Alguns stocks comerciais de Perdiz-vermelha estão já poluídos com material genético de Perdiz-chuckar, pelo que a sua introdução nos Açores pode ocorrer a quando de largadas para provas de caça. Isto é particularmente preocupante na ilha do Pico, onde população poderá ser uma das poucas puras da espécie.

Comportamento: diurna. Forma casais durante a época de reprodução, e fora desta forma bandos de tamanho variável, dominados pelos perdigões.

Habitat: terrenos abertos, em especial com culturas cerealíferas e com boa exposição solar. Pode encontrarse também na periferia das áreas incultas ou com estratos arbustivas espaçados e ainda em terrenos de vinhas.

Distribuição: esta espécie terá sido introduzida nos Açores no início da sua colonização e outrora teria uma distribuição mais alargada. Atualmente está restrita a algumas ilhas, onde ocorre fruto de ações de repovoamento levadas a cabo pela DRRF (por exemplo na ilha Terceira), ou em resultado da realização de largadas/soltas de aves para provas de caça. Na ilha do Pico ocorre uma população para a qual não há registo de quaisquer ações de repovoamento, pelo que se pensa ter origem.

Alimentação: diversificada e com variações sazonais. Procuram alimentos de origem vegetal, especialmente grãos de trigo, cevada e aveia, mas também folhas, rebentos, frutos, bagas, caules e raízes, de plantas espontâneas ou cultivadas. Durante o primeiro mês de vida, o consumo de insetos é especialmente importante para o seu desenvolvimento.

Reprodução: a biologia reprodutiva desta espécie não é bem conhecida nos Açores. Em Portugal continental, começa a formar casais entre janeiro e março, as posturas ocorrem de março a maio, e as eclosões começam no final de maio e estendem-se até ao final de junho. Na ilha do Pico as posturas parecem ser mais frequentes durante os meses de maio e junho. Realiza uma postura por ano, com cerca de 12 ovos (variável entre oito e 23). Se esta se perder, pode fazer postura de reposição. O ninho é construído no solo, junto a tufos de ervas, debaixo de ramos secos ou mesmo junto a linhas de água ou caminhos. Os ovos são incubados aproximadamente durante 23 dias, e os juvenis (perdigotos) abandonam o ninho após a eclosão. Atinge a maturidade sexual a partir dos 7 a 8 meses de idade.

Fenologia: residente.

Perdiz-cinzenta, Perdix perdix

Descrição: galiforme de porte médio, com cerca de 28 a 32 cm de comprimento. Mais pequena do que a Perdiz-vermelha, *Alectoris rufa* e, o adulto, muito maior do que a Codorniz, *Coturnix coturnix*. Os adultos apresentam a face e garganta laranja acastanhadas. O dorso é cinzento, manchado de branco e castanho; os flancos são cinza, com barras transversais; o peito é cinzento. As patas são acinzentadas e o bico é curvo e forte, de cor acastanhada nos jovens e acinzentado nos adultos. **Macho:** o ângulo formado pelo perfil da testa e o rebordo superior do bico é mais fechado do que na fêmea; parte superior da cabeça com penas mais acinzentadas e finas raias amareladas; apresenta sempre uma mancha castanha em forma de ferradura invertida no peito, que nos juvenis pode ser incompleta; em aves com mais de 10 semanas as penas escapulares e médias coberturas (penas



das asas) apresentam uma só linha longitudinal de tom creme. **Fêmea:** parte superior da cabeça mais escura do que no macho, com manchas amarelo-claro em forma de pequenas gotículas, e penas cinzento esbranquiçado a branco; quando presente, a mancha em forma de ferradura é mais pequena do que a do macho; as penas escapulares e médias coberturas (penas das asas), além da linha longitudinal creme, apresentam linhas transversais. A análise da plumagem da asa permite distinguir classes de idade.

Comportamento: diurna. Forma casais durante a época de reprodução, e fora desta forma bandos que se mantêm coesos durante o inverno. Quando perturbadas tendem a ficar imóveis ou a fugir a andar. Contudo, se levantadas tendem a faze-lo todas ao mesmo tempo, a vocalizar, e com batimentos de asas rápidos alternando com períodos curtos de voo planado, perto do solo.

Habitat: prefere habitats mais húmidos do que a perdiz-vermelha e temperaturas não muito elevadas, constituídos por terrenos com culturas agrícolas, terras em pousio, pastagens e áreas com coberto vegetal diversificado, tipo bosquetes ou cortinas de abrigo, nas bordaduras dos terrenos agrícolas.

Distribuição: nos Açores a sua distribuição está restrita à ilha de São Miguel, onde existe um projeto de fomento desta espécie.

Alimentação: principalmente material vegetal, incluindo folhas verdes, cereais, trevos e grãos e sementes de ervas. Durante os primeiros dias de vida também consomem insetos.

Reprodução: a biologia reprodutiva desta espécie na natureza ainda não é bem conhecida nos Açores. As posturas parecem ser mais frequentes durante os meses de maio e junho. Realiza uma postura por ano, com um número de ovos que pode variar entre 4 e 24 de acordo com a latitude. Se esta se perder, pode fazer postura de reposição. O ninho é construído no solo. Os ovos são incubados aproximadamente durante 23 a 25 dias, e os juvenis abandonam o ninho após a eclosão. Os juvenis efetuam os primeiros voos aos 15 dias de vida, e terminam o seu crescimento e adquirem uma plumagem semelhante à dos adultos por volta das 14 semanas. A primeira reprodução ocorre com um ano de vida.

Fenologia: residente.

Codorniz, Coturnix conturbans



Descrição: pequeno galiforme, com cerca de 16 a 18 cm de comprimento. Tem o aspeto de uma perdiz, podendo ser confundida com os juvenis de Perdizcinzenta, *Perdix perdix*. A plumagem é castanho-clara, com marcas pardas e negras no dorso, peito e cabeça, e listas esbranquiçadas no dorso, cabeça e flancos. No ventre predominam as cores claras. Em voo, as asas parecem relativamente longas. Macho: garganta castanho-escura, com uma barra escura em forma de âncora e o peito de cor ruivo-alaranjado, sem manchas. Fêmea: garganta branco-creme e sem listas

negras, e peito de cor clara, manchado com pequenas marcas pretas. A análise da plumagem da asa permite distinguir classes de idade.





Macho

Fêmea

Comportamento: diurna, mas de difícil observação. Durante o período de reprodução é facilmente detetada pela característica vocalização do macho: 'wha wha wha wha – uit-uit-uit'. Quando levantada, emite uma vocalização: 'wrree' e regressa rapidamente ao abrigo da vegetação efetuando um voo baixo e direto, com um batimento de asas rápido.

Habitat: campos abertos, cultivados com herbáceas, em zonas de baixa e média altitude e com temperaturas mais amenas.

Distribuição: ocorre em todas as ilhas dos Açores.

Alimentação: é uma ave omnívora, que prefere sementes de gramíneas. Enquanto juvenil, procura proteína animal alimentando-se de insetos e outros invertebrados.

Reprodução: nos Açores, os primeiros machos podem ser escutados a partir de janeiro/fevereiro e as posturas decorrem entre abril e setembro com maior intensidade entre maio e julho. Pode realizar várias posturas por ano, de 7 a 12 ovos (podendo ocorrer posturas maiores). O ninho é construído no solo, geralmente uma pequena depressão escondida no meio das ervas, que é forrada com material vegetal. A incubação tem a duração de cerca de 17 dias. Os juvenis são nidífugos e atingem a maturidade sexual rapidamente, podendo reproduzir-se durante a época em que nasceram.

Fenologia: residente nos Açores. Em grande parte da sua distribuição global, a espécie é migradora, existindo alguns registos históricos da chegada de codornizes migradoras aos Açores.

Galinhola, Scolopax rusticola

Descrição: limícola de porte médio com bico longo e direito, com cerca de 33 a 35 cm de comprimento corporal. Maior do que a Narceja-comum, *Gallinago gallinago*, e a Narceja-de-Wilson, *Gallinago delicata*. A plumagem do dorso apresenta uma mistura de tons castanhos e amarelados que se confundem com folhas secas, conferindo-lhe camuflagem junto ao solo das matas. O ventre é bege claro, estriado de preto e a cauda é curta e arredondada, com uma coloração castanha e preta. Na cabeça, a coroa apresenta barras transversais escuras. Os olhos são escuros, situados



no alto da cabeça, numa posição periscópica o que lhe confere um campo de visão de 360°. O bico é comprido e flexível, com a extremidade da maxila superior branda e móvel, funcionando como uma pinça. As patas têm uma coloração bege-amarelada. Não possui nenhuma característica externa que permita distinguir o macho da fêmea, essa distinção apenas é possível através da observação das gónadas (testículos e ovário). A análise da plumagem das asas permite distinguir classes de idades.

Comportamento: crepuscular e noturna, de hábitos discretos e solitários, sendo por isso uma espécie difícil de observar. Refugia-se nos matos durante o dia e procura alimento em áreas abertas de pastagem durante a noite. Quando levantada, levanta quase na vertical e voa por entre as árvores. É facilmente observável, durante o período de reprodução, ao nascer e por do sol, durante os voos de exibição.

Habitat: encontra-se geralmente nos matos de vegetação arbustiva e arbórea, especialmente nos terrenos húmidos e frescos.

Distribuição: todas as ilhas dos Açores, exceto Santa Maria onde não se conhecem observações da espécie.

Alimentação: anelídeos, insetos e pequenos moluscos que obtém por sondagem do solo, sobretudo e crustáceos.

Reprodução: nos Açores, o período reprodutivo estende-se entre fevereiro e agosto, e o pico das posturas parece ocorrer entre março e maio. As posturas são geralmente de 4 ovos, e as fêmeas fazem uma postura por ano. Os ninhos são pouco elaborados, geralmente são uma pequena depressão no solo revestida de musgos e ervas. A incubação dura cerca de 21 dias e os juvenis abandonam o ninho poucas horas após a eclosão, atingindo o tamanho dos adultos três meses mais tarde. O macho não participa na incubação, nem na criação dos juvenis.

Fenologia: residente nos Açores. Como na sua área de distribuição global é maioritariamente migradora, durante o período de outono e inverno, é possível que algumas aves invernantes cheguem ao arquipélago.

Narceja-comum, Gallinago gallinago



Descrição: limícola de dimensões médias e bico longo e reto, com cerca de 25 a 30 cm de comprimento corporal, dos quais cerca de um quarto correspondem ao bico. É mais pequena que a Galinhola, Scolopax rusticola, mas tem o pescoço e as patas relativamente mais longos. A plumagem é essencialmente castanha, com listas negras confundindo-se facilmente com vegetação (plumagem críptica), a garganta e o abdómen são brancos, e os flancos apresentam barras transversais escuras. Algumas características externas têm sido

propostas para distinguir o macho da fêmea, contudo a sobreposição é elevada pelo que para uma distinção inequívoca é necessária a observação das gónadas (testículos e ovário). A análise da plumagem das asas e cauda permite distinguir classes de idades. Pode ser confundida com a Narceja-de-Wilson, *Gallinago delicata*, ver diferenças adiante.

Comportamento: crepuscular e noturna. Os seus hábitos discretos e plumagem críptica dificultam a sua observação, contudo, durante a época de reprodução é relativamente fácil de ver em exibição, ou escutar as suas vocalizações: 'chipper-chipper' e o som que produz com as penas da cauda durante voos de exibição: 'huhuhuhuhuh'. Quando levantada geralmente emite uma vocalização característica: 'caa-atch', e efetua um voo em ziguezague, baixo, depois ganha alguma altitude e deixa-se cair de asas fechadas, parando a aterragem com um bater de asas no final.

Habitat: ocorre em zonas húmidas e alagadiças, incluindo margens de lagoas, pastagens encharcadas e pastagens naturais e semi-naturais, em que o solo é mole e rico em alimento. Durante o período de reprodução, nos Açores, ocorrem em áreas de turfeira e pastagens semi-naturais.

Distribuição: ocorre em todas as ilhas dos Açores durante o Outono e Inverno, mas não se reproduz nas ilhas de Santa Maria e Graciosa.

Alimentação: principalmente invertebrados que obtém por sondagem do solo, sobretudo anelídeos, insetos, moluscos e crustáceos.

Reprodução: o período de reprodução nos Açores é longo, com o estabelecimento dos primeiros territórios em janeiro e as últimas eclosões em julho. A maioria das posturas no arquipélago tem início durante abril e maio. Realiza uma postura por ano, geralmente com quatro ovos. Se esta se perder, pode fazer postura de reposição. O ninho é construído no solo, e os ovos incubados durante 19 dias pela fêmea. Os juvenis abandonam o ninho poucas horas após a eclosão e iniciam os primeiros voos cerca de 3 semanas depois. A primeira reprodução pode ocorrer a partir do primeiro ano de vida.

Fenologia: a população que nidifica nos Açores é residente. Durante o período de outono e inverno chegam ao arquipélago indivíduos invernantes de outras regiões.

Narceja-de-Wilson, Gallinago delicata

Descrição: limícola de dimensões médias, com cerca de 26 a 29 cm de comprimento, e morfologicamente muito semelhante à narceja-comum, *Gallinago* gallinago. Distingue-se desta pelo número de retrizes (penas da cauda) que geralmente são 16 (14 na narceja-comum), pelo menor comprimento e largura das retrizes mais exteriores, pela banda branca formada pela extremidade das secundárias (penas da asa) mais estreita e pelo padrão mais barrado da parte inferior da asa. Algumas características externas têm sido propostas para distinguir o macho da fêmea,



contudo a sobreposição é elevada pelo que para uma distinção inequívoca é necessária a observação das gónadas (testículos e ovário). A análise da plumagem das asas e cauda, além de permitir distingui-la da narceja-comum, permite também distinguir classes de idades.

Comportamento: semelhante à narceja-comum. Parece tolerar melhor a aproximação do que esta, levantando a distâncias mais curtas.

Habitat: ocorre nos mesmo locais que a narceja-comum (margens de lagoas, pastagens encharcadas e pastagens naturais e semi-naturais).

Distribuição: pode ocorrer em todas as ilhas Açorianas.

Alimentação: semelhante à narceja-comum (anelídeos, insetos, moluscos e crustáceos)

Reprodução: espécie de origem Norte Americana, não se reproduz nos Açores. Em tudo igual à narcejacomum.

Fenologia: invernante regular nos Açores, ocorrendo entre setembro e março.

Pombo-das-rochas, Columba livia



Descrição: columbiforme de tamanho médio, com 30 a 35 cm de comprimento. Tem uma plumagem cinza azulado, com duas barras negras que atravessam a metade posterior das asas, e o pescoço apresenta um colar iridescente verde e púrpura. Em voo é possível observar o branco da parte inferior das asas e do uropígio. O bico é curto e fino. Os olhos são pequenos e situados a meio da cabeça. O cruzamento com aves de origem doméstica levou a que o fenótipo seja muito variável, sendo comum observar pombos com plumagem de coloração e/ou padrão distintos do

acima descrito. O macho é geralmente mais corpulento do que a fêmea, contudo a sobreposição de tamanhos é muito grande. A determinação do sexo é possível através da observação das gónadas (testículos e ovário). É importante não confundir com outros columbiformes presentes na região, e que não são consideradas espécies cinegéticas: o Pombo-torcaz, *Columba palumbus azorica*, subespécie endémica dos Açores e protegida ao abrigo da Diretiva Aves (Anexo I), que é maior, e a partir dos dois meses de idade presenta manchas brancas no pescoço e uma banda branca na parte superior de cada asa; e a Rola-turca, *Streptopelia turtur* que é mais pequena e de aspeto mais elegante e apresenta uma barra negra na lateral do pescoço.

Comportamento: diurna. Ocorre em bandos que se deslocam entre as zonas de reprodução ou dormitórios geralmente em zonas rochosas junto ao mar, e terrenos agrícolas onde se alimentam. O voo é rápido e com bater de asa forte.

Habitat: nidifica em zonas rochosas e grutas da orla costeira, e alimenta-se em terrenos agrícolas como pastagens e terrenos lavrados

Distribuição: ocorre em todas as ilhas dos Açores.

Alimentação: granívora, alimenta-se sobretudo de sementes de cereais, leguminosas e ervas, e ocasionalmente folhas verdes, rebentos e alguns invertebrados.

Reprodução: nos Açores os acasalamentos e posturas dão-se entre março e junho. Pode realizar várias posturas por ano, geralmente de dois ovos. O ninho, formado por pequenos ramos e raízes, é construído pelo casal, nas falésias e rochas da orla costeira. A incubação prolonga-se por 17 a 19 dias e após a eclosão, as crias permanecem no ninho e são alimentadas pelos progenitores até aos 35 ou 37 dias, quando começam a efetuar os primeiros voos. Podem reproduzir-se a partir dos seis meses de vida.

Fenologia: residente.

Capítulo 5 GESTÃO DAS ESPÉCIES CINEGÉTICAS E PERÍODOS DE CAÇA

A gestão cinegética desenvolvida na Região Autónoma dos Açores, para além de ter em conta os conhecimentos da biologia e ecologia das diferentes espécies cinegéticas, tem também por base a monitorização anual da abundância das diferentes espécies e o acompanhamento do esforço de caça exercido em cada uma das diferentes ilhas.

A fauna cinegética existente na região não é muito diversificada exigindo por isso cuidados redobrados ao nível da sua gestão, para que seja possível assegurar uma oferta de caça regular, através da manutenção de efetivos das espécies em valores sustentáveis.

Estudo da evolução populacional das espécies cinegéticas

A monitorização da abundância das diferentes espécies cinegéticas é fundamental para que se possam gerir estes recursos naturais de uma forma sustentada.

Existem diversos métodos para determinar a abundância, que se dividem, de um modo geral, em dois grandes grupos: os métodos diretos e os indiretos. O grupo dos métodos diretos envolve a contagem direta dos animais, enquanto o grupo dos métodos indiretos envolve a contabilização dos indícios de presença dos animais.

Nos últimos anos têm vindo a ser implementadas metodologias de censo ajustadas à realidade regional, que têm permitido monitorizar regularmente a variação da abundância dos efetivos das principais espécies cinegéticas, nas diferentes ilhas, e assim perceber a dinâmica da sua evolução populacional.

Os métodos utilizados na monitorização das populações de espécies cinegéticas na Região Autónoma dos Açores envolvem a contagem de animais ao longo de percursos, por exemplo para a avaliação da abundância de coelho-bravo e de codorniz, ou em pontos de observação por exemplo para a avaliação da abundância de galinhola e de narceja.

Conservação das espécies cinegéticas

Reservas de caça

As reservas de caça são áreas destinadas a assegurar a preservação e valorização de espécies cinegéticas e podem ser **parciais** ou **integrais**:

Reservas Parciais: aquelas onde uma ou várias espécies cinegéticas se encontram protegidas.

Reservas Integrais: aquelas onde todas as espécies cinegéticas estão protegidas.

Nas áreas afetas às reservas de caça, que devem estar sinalizadas, pode ser proibida, total ou parcialmente, qualquer atividade cinegética que prejudique ou possa perturbar as espécies cinegéticas protegidas. Estas áreas são criadas e regulamentadas por portaria, da qual devem constar os objetivos pretendidos, a área abrangida e

respetivas confrontações, a duração prevista da sua vigência, as ações a desenvolver, bem como as práticas permitidas, condicionadas ou proibidas, nas propriedades e explorações integradas na reserva de caça.

Zonas de defeso

São áreas destinadas a assegurar a preservação e valorização de uma determinada espécie cinegética, por períodos máximos de duas épocas venatórias. As áreas geográficas e os condicionantes das zonas de defeso são estabelecidas em calendário venatório, não se tratando por isso de áreas sinalizadas.

Períodos venatórios

Considera-se período venatório o período que é estabelecido para o exercício da caça a cada espécie cinegética, durante a época venatória.

Os períodos venatórios devem ser fixados dentro de limites temporais que têm em conta os diferentes estádios de reprodução e de dependência, de cada espécie cinegética. No caso das espécies migradoras, deverá atender-se às épocas e à natureza das migrações.

De acordo com a legislação que regulamenta o exercício da caça nos Açores, os períodos venatórios devem ser fixados dentro dos seguintes limites temporais:

Espécies O período venatório só deve ser esta			
Coelho-bravo	agosto a janeiro		
Patos	outubro ao dia 10 de janeiro		
Perdizes	outubro a janeiro		
Codorniz	outubro a janeiro		
Galinhola	outubro a dezembro		
Narcejas	outubro a janeiro		
Pombo-das-rochas	agosto a fevereiro		

Em casos excecionais, devidamente fundamentados, podem ser estabelecidos períodos venatórios fora dos limites previstos, através do calendário venatório ou de planos anuais de gestão e exploração.

Calendários Venatórios

Uma das ferramentas de gestão cinegética mais importantes, se não a mais importante, é o calendário venatório, cujo objetivo é o de indicar aos caçadores, para cada época venatória e para cada ilha, quais as **espécies** que se podem caçar, os **locais** onde a caça é ou não permitida, os **processos** que podem ser utilizados, o **período** e **horário** em que a sua caça pode ser exercida e o **número de peças** que podem ser capturadas por dia e por caçador ou grupo.

O calendário venatório deverá prever uma distribuição da pressão da caça sobre as diferentes espécies cinegéticas de uma forma equilibrada, sendo para isso fundamental o acesso a informação sobre a biologia, ecologia e evolução dos níveis de abundância, para as diferentes espécies cinegéticas.

Os calendários venatórios são aprovados por portaria e formados por um conjunto de normas e disposições que vigoram para o período que decorre entre 1 de julho de cada ano e 30 de junho do ano seguinte (época venatória).

Principal informação apresentada nos calendários venatórios:

Espécie	O que se pode caçar: espécies cinegéticas legalmente definidas na legislação que regulamenta a caça na Região Autónoma dos Açores, que podem ser alvo do exercício da caça.	
Locais	Onde se pode caçar: áreas geográficas estabelecidas para o exercício da caça.	
Processo de caça	Como se pode caçar: processos de caça previstos na legislação que regulamenta a caça na Região Autónoma dos Açores.	
Período venatório	Quando se pode caçar: fora dos períodos de acasalamento e reprodução por forma a não causar perturbações que ponham em causa o sucesso da procriação. As capturas só devem ocorrer sobre animais já desenvolvidos e no seu estado adulto, o que justifica que todas as espécies tenham um período de defeso e um período venatório.	
Horário		
Limite diário de abates, por caçador	Quanto se pode caçar: é muito importante que não se capture mais do que se deve, os abates excessivos comprometem a sobrevivência das espécies.	

Capítulo 6 PROCESSOS E MEIOS DE CAÇA

Auxiliares

Os caçadores podem ser assistidos por auxiliares, aos quais está vedado o exercício da caça.

Existem dois tipos de auxiliares, batedores e secretários, que se distinguem pelas funções que podem desempenhar:

- Conduzir os cães de caça, para que estes procurem ou persigam as espécies cinegéticas;
 Levantar as espécies cinegéticas e afuroar.

 Não podem:

Batedores

- Ser portadores de armas de caça;
- Capturar ou abater espécies cinegéticas.

Apenas podem transportar:

- Peças de caça abatidas;
- Mantimentos;
- Equipamentos;
- Meios de caça:
 - o Armas de caça devidamente acondicionadas em estojo ou bolsa;
 - o Cães de caça presos com trela;
 - o Aves de presa aparelhadas com piós, tornel e avessada simultaneamente aparelhadas e presas à luva do secretário e transportar o varal com aves devidamente presas com piós, tornel e avessada simultaneamente emparelhadas.

Secretários

28

Meios de caça

Armas de fogo

Atendendo à obrigatoriedade da frequência no curso de formação técnica e cívica para o uso e porte de armas de fogo, instituída pelo regime jurídico das armas e munições aquando da aquisição de licença de uso e porte de arma de fogo, a matéria relativa às armas será abordada neste manual de uma forma muito direta e objetiva.

A utilização de armas de fogo no exercício da caça exige aos seus utilizadores, neste caso os caçadores, o emprego de cuidados de segurança redobrados e o conhecimento sobre as armas de fogo e as munições a utilizar para a captura das diferentes espécies cinegéticas.

As armas de fogo utilizadas na caça dividem-se essencialmente em dois tipos, **espingardas caçadeiras** e **carabinas**:

Espingardas caçadeiras: armas de cano liso concebidas para disparar munições de cartucho, carregados com múltiplos projéteis esféricos vulgarmente designados por chumbos, e que são as armas destinadas à caça menor e, como tal, o tipo de armas que se devem utilizar para caçar na Região Autónoma dos Açores.

As espingardas caçadeiras mais comuns têm um ou dois canos.

Espingardas caçadeiras de um cano

Podem ser de um só tiro ou de repetição, ou seja, podem ser de repetição manual ou semiautomáticas. As semiautomáticas, chamadas correntemente "automáticas", depois de carregadas manualmente com o primeiro cartucho na câmara, são recarregadas automaticamente por ação do disparo, com cartuchos contidos no depósito.



As armas de fogo que se recarregam automaticamente por ação do disparo apenas podem ser utilizadas no exercício da caça quando estejam preparadas para que não possam comportar mais de três munições, sendo duas no depósito e uma na câmara.

Espingardas caçadeiras de dois canos

Podem ser de canos justapostos, quando estão colocados lado a lado em plano horizontal, ou de canos sobrepostos, quando estão um sobre o outro.





Espingarda de dois canos sobrepostos

Carabinas: armas com o cano de alma estriada, que usam munições de cartucho metálico carregadas com um projétil único, designado por bala e que são destinadas à caça maior, pelo que não são utilizadas para caçar na Região.



No exercício da caça na Região, apenas é permitida a utilização de armas de fogo da classe D.

Na Região, no exercício da caça com arma de fogo é proibido o uso ou detenção de:

- Cartuchos carregados com múltiplos projéteis de diâmetro superior a 4,5 mm, vulgarmente designados por zagalotes;
- Cartuchos carregados com um projétil único, vulgarmente designados por bala;
- Cartuchos carregados com múltiplos projéteis de chumbo, aquando da caça em zonas húmidas protegidas.

O exercício da caça na Região só é permitido aos indivíduos com idade igual ou superior a 16 anos, no entanto, no que toca ao exercício da caça com arma de fogo, o menor que pratique o ato venatório com arma de fogo deve estar acompanhado de quem exerce a respetiva responsabilidade parental ou, na ausência deste, estar munido de autorização escrita e acompanhado por outrem, nos termos previstos no regime jurídico das armas e munições.

Fora do exercício da caça ou de outras atividades de caráter venatório, o transporte de arma de fogo legalmente classificada como de caça deve observar, em geral, o disposto no regime jurídico das armas e munições sobre conduta de portadores de armas e, em especial, o disposto no n.º 3 do artigo 41.º do referido regime.

As armas de fogo devem ser transportadas em bolsa ou estojo adequados ao modelo em questão, com adequadas condições de segurança, de forma separada das respetivas munições, com cadeado de gatilho ou mecanismo que impossibilite o seu uso ou desmontadas de forma que não sejam facilmente utilizáveis, ou sem peça cuja falta impossibilite o seu disparo, que deve ser transportada à parte.

É proibida a detenção, uso e porte de arma de fogo, no exercício da caça, bem como o seu transporte, sob a influência de álcool ou de outras substâncias estupefacientes ou psicotrópicas, sendo o portador da arma, por ordem de autoridade policial competente, obrigado a submeter-se a provas para a sua deteção nos termos legalmente previstos. (considera-se que está sob o efeito do álcool quem apresentar uma taxa de álcool no sangue igual ou superior a 0,5 g/L).

No exercício da caça com arma de fogo, os caçadores devem abrir e descarregar a arma de fogo, logo que se apercebam da presença dos agentes de fiscalização ou quando tal lhes seja ordenado por estes.

É proibida a detenção ou cedência de uma arma de fogo para o exercício da caça, a título de empréstimo, sem a declaração prevista no regime jurídico das armas e munições.

Conforme já referido, as munições das espingardas caçadeiras são designadas por cartuchos, que são carregados com pequenas esferas, em liga de chumbo e outros metais, que existem de diferentes tamanhos expressos por um número convencional (que vai de 1 a 10), em que o número mais elevado identifica o chumbo mais pequeno (o 10 é mais pequeno que o 9, o 9 é mais pequeno que o 8 e assim sucessivamente).

A escolha do chumbo deve ser feita em função da espécie que se pretende capturar, estabelecendo-se a seguinte correlação:

Famásias	Chumbo nº								
Espécies	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Patos e pombo-das-rochas				✓	√				
Perdizes e coelho-bravo						√	✓		
Galinhola							√	√	
Codorniz e narcejas								√	√

O alcance máximo depende sobretudo da dimensão dos projéteis, mas também, em parte, do comprimento dos canos, do *choke* (termo habitual para designar o estrangulamento da boca do cano de uma espingarda) e da carga dos cartuchos. Simplificando, podemos dizer que os chumbos de maiores dimensões e peso têm tendência a alcançar uma distancia maior. O quadro seguinte indica, para as dimensões dos chumbos mais frequentemente utilizados, a ordem de grandeza dos alcances máximos normais.

		Alcance máximo normal (m)
	8	200
\mathbf{n}^{o}	7	220
Chumbo n°	6	240
шn	4	280
Ch	2	330
	1	350
Bala		1500

No exercício da caça com arma de fogo, os caçadores devem recolher os resíduos resultantes do exercício da caça, nomeadamente cartuchos vazios.

As armas de ar comprimido, de acordo com o regime jurídico das armas e munições, pertencem à *classe* F pelo que a sua utilização no exercício da caça é sempre proibida.



Regras de segurança com armas de fogo

Os perigos de utilização das armas têm sobretudo duas origens:

- O próprio utilizador;
- A possibilidade de uma deficiência mecânica da arma.

O utilizador é a principal fonte de perigos e acidentes. Conhecer bem os mecanismos das armas contribui muito para que as usemos com segurança.

Quando manuseamos armas de fogo, a nossa segurança e a dos que nos rodeiam depende de regras que devemos conhecer tão bem que as aplicamos instintivamente.

Devemos ainda manter uma atitude crítica e permanentemente observadora da nossa atuação quando utilizamos as armas. <u>Muitas vezes é o excesso de confiança que causa um acidente</u>.

Regras Básicas

- 1. Abra sempre a arma quando lhe pegar.
- 2. Mantenha a arma aberta sempre que esteja próximo de outras pessoas. <u>Uma arma aberta nunca pode disparar</u>.
- 3. Nunca aponte uma arma em direção a uma pessoa, mesmo que esteja descarregada.
- 4. Antes de carregar a arma, verifique se os canos estão desobstruídos.
- 5. Mantenha sempre os canos da arma em direção segura.
- 6. Descarregue sempre a arma antes de passar qualquer obstáculo.
- 7. Nunca atire sem ver claramente o alvo.
- 8. Antes de disparar, dê atenção ao que está para além da peça de caça.
- 9. Não utilize armas muito usadas sem as submeter primeiro a uma verificação por um armeiro.
- 10. Evite as bebidas alcoólicas quando manusear armas de fogo.

Regras específicas

Em casa:

- Nunca deixe as armas ao alcance das crianças.
- Mantenha as armas desmontadas e guardadas em armário próprio, fechado à chave.
- Guarde as munições em local diferente do das armas e igualmente fechadas à chave.
- Guarde as armas e as munições em locais frescos e secos, para evitar que se deteriorem.
- Nunca misture em caixas, sacos ou cartucheiras, munições de calibres e comprimentos de câmara diferentes.
- Antes de sair para a caça, retire massas de proteção ou excesso de óleo do interior dos canos, porque caso contrário pode causar pressões elevadas com riscos de rebentamento.
- Limpe também o óleo das superfícies de contacto entre a báscula e os canos.

No exercício da caça:

- Só carregue a arma quando já estiver afastado dos companheiros.
- Depois de introduzir os cartuchos, trave a arma e feche-a com os canos em direção segura. Com uma arma de canos basculantes, deve fechá-la de foram a manter os canos virados para baixo, em vez de ficarem na horizontal. Por defeito mecânico a arma pode disparar ao fechar.
- Mantenha a arma travada até ao momento de disparar. No entanto, não confie totalmente nos mecanismos de segurança das armas. Uma arma travada pode disparar com uma pancada, uma queda ou com a quebra de uma peça.
- Mantenha os canos sempre em direção segura, virados para o chão ou para o ar, para prevenir qualquer risco no caso de um disparo acidental.
- Preste atenção a qualquer objeto que possa tocar acidentalmente nos gatilhos. O guarda-mato não assegura uma proteção integral.
- Não utilize bandoleira. É extremamente perigosa por poder prender-se a qualquer objeto.
- Nunca passe um obstáculo com a arma carregada. Valas, vedações, muros ou taludes, devem ser sempre transpostos com a arma aberta e descarregada. Mesmo parecendo desnecessários, nunca deixe de o fazer.
- Verifique sempre se os canos ficaram obstruídos depois de uma passagem difícil, tropeção ou queda. Pode dar-se a obstrução dos canos sem se aperceber.
- Não segure a arma com o dedo no gatilho, mas sim encostado ao guarda-mato. Encoste o dedo ao gatilho só no momento que precede o disparo.
- Abra e descarregue a arma sempre que se aproxime de alguém.

No momento do tiro:

- Nunca atire na direção de uma pessoa ou animais, mesmo que pareça fora de alcance.
- Nunca atire na direção de uma mancha de mato ou de um campo com vegetação alta. Nunca se sabe o que pode estar atrás do que avistamos.
- Nunca atire sobre aquilo que "mexe". Atire só sobre peças de caça perfeitamente visíveis e identificadas.
- Nunca atire sobre uma peça de caça que vai na direção de outro caçador.
- Quando "correr a mão", nunca se deixe "cegar" pela caça. Vigie sempre o que se possa estar para além da linha de tiro.
- Atenção ao risco dos ricochetes. Nunca atire sobre superfícies planas ou duras, quando caçar em terrenos pedregosos ou gelados. Nunca faça tiro rasante sobre a água, porque também dá origem a ricochetes.

• Depois do tiro, olhe o interior dos canos antes de recarregar. Podem ter ficado obstruídos com qualquer componente do cartucho.

Depois da caça:

- Abra e descarregue a arma assim que parar de caçar.
- Limpe a arma logo que possível. Se ficou molhada, seque-a bem antes de a guardar.
- Observe as regras referidas para o transporte em veículo e para guardar a arma em casa.
- Fechar com cadeado.

Arco e Besta

Na caça com utilização de arco e besta, o caçador deve ter em consideração que se torna muito mais difícil garantir a localização do impacto, pelo que não deverá atirar sobre animais que se encontrem a distancias superiores a 30 metros ou que se encontrem em movimento, sob pena de aumentar as probabilidades de apenas os ferir.

No exercício da caça com arco ou com besta apenas é permitido o uso ou detenção de flecha ou virotão com ponta de impacto.

Fora do exercício da caça ou de outras atividades de caráter venatório apenas é permitido o transporte de arco ou besta devidamente acondicionado em estojo ou bolsa.

No exercício da caça com arco ou com besta os caçadores devem desarmar a arma logo que se apercebam da presença dos agentes de fiscalização ou quando tal lhes seja ordenado por estes.

Cães de caça

No exercício da caça apenas podem ser utilizados cães de caça registados na categoria E, nos termos da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril.

Os detentores de cães de caça devem ser titulares de licença de detenção, posse e circulação, bem como proceder ao seu registo e identificação, nos termos da legislação aplicável.

O cão foi um dos primeiros animais a ser domesticado pelo Homem. Ao longo do tempo foram feitos cruzamentos, fixando e melhorando os caracteres de acordo com as necessidades e objetivos a alcançar, chegando aos nossos dias cerca de quatro centenas de raças, das quais dez são portuguesas.

As raças portuguesas estão vocacionadas para desempenhar diversas funções:

- Cão de pastor: Serra de Aires;
- Cão de Guarda: Serra da Estrela, Castro Laboreiro, Rafeiro do Alentejo e Fila de S. Miguel;
- Cão de Caça: Podengo português (grande, médio e pequeno) e Perdigueiro português.

Existe ainda o cão de água, que primitivamente auxiliava os pescadores, mas que é atualmente utilizado como cão de companhia.

Algumas raças de cães de caça

Podemos considerar que existem, entre os cães de caça, raças que estão mais vocacionadas para a caça de espécies cinegéticas de "pelo" (mamíferos) e outras para a caça de espécies cinegéticas de pena (aves). Se cada cão caçar as espécies para que foi selecionado, o seu rendimento será sem dúvida superior.

Todo o cão deve funcionar de acordo com o estalão de trabalho da sua raça, e isto só poderá ser exigido a cães de raça pura. Um cão de raça indefinida não tem nem estalão de trabalho, nem morfológico e nunca poderá ser um cão de caça para um fim determinado.

Além disso, todos os cães de raça indefinida têm limitações, o que geralmente não acontece com as raças puras, pois resultam de uma aturada seleção de reprodutores. Quando o caso permite o aparecimento de um bom cão de caça cruzado, não há possibilidades de prolongar as suas qualidades nas gerações futuras e, por isso, se deve sempre pugnar pela pureza das raças.

Cães adaptados à caça de espécies cinegéticas de "pelo"

Das raças portuguesas, os **Podengos** são os cães mais adaptados a este tipo de caça.

Podengo grande: boa corpulência, seco e bem musculado, de cor amarela, castanha ou fulva malhada, de "pelo" liso ou cerdoso e orelha direita. Cão de movimentos ágeis e velozes, bem pisteiro, bate bem em matos e estevas e é muito aguerrido.

Podengo médio: corpulência média, de cor amarela, castanha ou fulva malhada, de orelha direita e de "pelo" liso ou cerdoso. Embora a sua origem seja do norte do país, encontra-se espalhado por todo o território nacional. Cão excelente para bater matos e silvados, cobrando por vezes bem e em todo o terreno, de movimentos rápidos e velozes, pistando bem a caça menor, muito aguerrido e incansável no seu trabalho, é o cão preferido pela maioria dos caçadores portugueses para a caça ao coelho, pelo que é vulgarmente designado por coelheiro.

Podengo pequeno: semelhante ao podengo médio, mas bastante mais pequeno, pelo que é mais utilizado em silvados do que em matos e estevas.

Também adaptadas a este tipo de caça existem muitas outras raças não portuguesas, como por exemplo:

Terrier: pequeno ou médio porte, malhados de castanho ou preto, de "pelo" liso ou cerdoso. O mais comum é o Fox Terrier, destinado à caça de mamíferos de médio porte, podendo caçar coelhos quando devidamente treinado.







Beagle: pequeno porte, malhados de castanho ou preto, de orelha caída, dotados de bom nariz, que podem ser um precioso auxiliar na caça ao coelho, sendo embora pouco utilizados entre nós.

Cães adaptados à caça de espécies cinegéticas de pena

A raça nacional mais adaptada a este tipo de caça é o **Perdigueiro português**.



Perdigueiro português: do tipo bracóide, quadrado, de tamanho médio, de "pelo" curto e liso, de cor amarela ou castanha, unicolor ou malhado. Como cão de caça, é de facto o melhor adaptado ao nosso clima, aos nossos terrenos. Bate o terreno minuciosamente a galope, alternando com trote, caça curto e é teimoso na procura. Tem excelente nariz, caça sempre de cabeça alta, para firme e cobra bem, com segurança e rapidez. Muito dócil e submisso, tem condições para poder ser o cão preferido pelos caçadores portugueses.

Das raças não portuguesas adaptadas a este tipo de caça são exemplo:



Braco alemão: boa corpulência, de orelha caída, de "pelo" liso ou cerdoso, de cor castanha ou preta, por vezes de fundo branco com malhas pretas ou castanhas e mosqueado das mesmas cores. De galope energético, cabeça alta, excelente nariz, para largo e firme, cobra bem quer em terra quer na água. O mais conhecido entre nós é o braco alemão de "pelo" liso.



Épagneul-breton: médio porte, de "pelo" comprido, liso ou ondulado, de fundo branco com malhas castanhas ou pretas ou as duas em simultâneo (tricolores), por vezes mosqueado das mesmas cores. Caça bem a caça de pena, com uma busca rápida e enérgica, de galope típico e persistente, de cabeça alta e nariz apuradíssimo, o que lhe permite paragens largas e firmes; cobra bem em terra e na água. É o cão preferido pelo caçador da cidade devido à facilidade de alojamento e transporte e ainda à sua docilidade.



Pointer: grande, de "pelo" liso, com fundo branco e malhas castanhas, limão ou pretas e mosqueada da mesma cor das malhas. Cão de galope enérgico, cabeça alta, cruzando à frente do dono a grande velocidade e captando as emanações a grande distância, parando com uma firmeza extraordinária (golpe de espada); é um cão para planície, onde pode pôr em ação toda a sua energia, rapidez e nariz. Não sendo um cão para tirar de ferido, cobra em terra ou na água quando ensinado.

Setter inglês: apresenta fundo branco com malhas castanhas ou pretas e mosqueado das mesmas cores. É um excelente cão de parar que busca a galope rápido e de cabeça alta. Possuidor de um bom nariz, para com muita firmeza, cobra bem quer na água quer em terra.



Retriever: usados para cobrar e para perseguir caça ferida, em especial de pena. Cobram bem quer na água quer em terra.



Ensino do cão de caça

O ensino de cão de caça é essencial para que ele se torne um útil auxiliar no exercício da caça. É necessário ter em conta que, tal como já foi referido, há dois tipos de caça diferentes – de "pelo" e de pena – para os quais devem ser utilizadas raças também diferentes.

Cães para caça de "pelo"

O ensino destes cães começa cedo, ao desmame, sensibilizando-os para este tipo de caça e mostrando-lhes as espécies cinegéticas.

Logo que esta fase de educação esteja concluída e o animal mostre "paixão", é altura de "ematilhar" e levar ao campo, ao local adequado (campo de treino), para que a saída com os cães mais velhos não seja traumatizante, nem o seu condutor esteja preocupado com a caça, mas sim com as primeiras recções dos cães: como se enquadram na matilha, como reagem ao chamamento e ao latir dos "quitadores" de matilha, como entram no mato, como reagem ao esbarrar com a primeira peça de caça.

Na altura da caça, já o cão novo deve estar "ematilhado" e saber o que vai fazer. A experiência virá com os anos e com a caça, mas se for um bom cão, ao ano e meio já promete e aos três anos será mestre.

Cães para caça de pena

O treino de cães de caça para espécies de pena deve iniciar-se às seis semanas, altura em que se faz o desmame.

O escolhido da ninhada, depois de desparasitado e vacinado, começará o treino de conhecimento. Com a idade, o cão terá que fazer "perna e pata" e, a partir dos seis meses, poderá ir ao campo se já obedecer às vozes do dono ("para", "senta", "deita", "volta", "fica", etc.).

Os cuidados a ter com os cães

O conhecimento, a estima, o respeito e a obediência são essenciais em qualquer cão. Nos cães de caça, haverá ainda que ter cuidado na escolha, devendo optar-se pela raça que mais se adapte ao caçador que o irá utilizar e, de preferência, por um cão que seja filho de pais caçadores.

Um cão novo nunca deve ser castigado em excesso, para que não obedeça por medo, mas sim por amizade ao seu dono. Deve-se tratar o cão tendo em conta o seu temperamento, mas sempre "com mão de ferro em luva de veludo".

Para caçadores sem tempo, sem saber e sem paciência, haverá toda a vantagem em adquirirem um cão já a caçar, ou iniciado na caça, em vez de um cachorro que, naturalmente, não será convenientemente treinado e que, por isso, nunca será um bom auxiliar do caçador.

Por outro lado, para que um cão seja um bom companheiro de caçadas, precisa de ser cuidadosamente tratado, com regular vigilância médico-veterinária, bem alimentado e a viver em ambiente limpo e higiénico.

Furões

O transporte ou a detenção de furões, no exercício da caça e fora deste, deve ser acompanhado dos respetivos documentos de registo.

Os detentores de furões devem proceder ao seu registo anual, nos serviços florestais de ilha, nos termos que vierem a ser fixados por portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria cinegética.



Aves de presa

São aves de rapina adestradas que, em voo livre, capturam espécies cinegéticas nos seus *habitats*.

O transporte ou a detenção de aves de presa, no exercício da caça e fora deste, deve ser acompanhado dos respetivos documentos de registo.

Os proprietários de aves de presa devem proceder ao seu registo no serviço do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, ao abrigo, nomeadamente, do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, e do estipulado na regulamentação CITES (Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção).



Negaça

A negaça é um meio de caça que se destina a atrair determinadas espécies cinegéticas, com vista à sua captura ou abate.

O uso de negaça só é permitido na caça ao pato e ao pombo-das-rochas.

É permitida a utilização de negaças vivas, desde que não sejam animais cegos ou mutilados.



Processos de caça

A caça deve constituir um desafio leal entre o perseguidor e o perseguido, como tal, os processos de caça devem permitir aos animais a oportunidade de fuga ou refúgio.

Na Região, a caça pode ser exercida pelos seguintes processos:

Processo	Coelho-bravo	Patos	Perdizes	Codorniz	Galinhola	Narcejas	Pombo-das-rochas
Caça de batida	√						
Caça de cetraria	√		√	√	√	√	✓
Caça a corrição	√						
Caça à espera	√	√					√
Caça de espreita	√						
Caça com furão	√						
Caça de salto	√	√	√	√	√	√	

Caça de batida



O caçador, munido de arma de fogo, aguarda para capturar ou abater determinada espécie cinegética que lhe é levantada por cães de caça, com ou sem auxílio de batedor.

Apenas é permitida:

- Ao coelho-bravo;
- Individualmente ou em grupo, com um máximo de seis caçadores;
- Com dois auxiliares, no máximo;
- Com utilização de uma matilha, com um máximo de doze cães de caça.

Na caça de batida é proibido utilizar furões.

Caça de cetraria



O caçador, para capturar ou abater espécies cinegéticas, utiliza aves de presa para esse fim adestradas, com ou sem auxílio de pau e cães de caça ou furões.

Apenas é permitida:

- Ao coelho-bravo, codorniz, galinhola, narcejas, perdizes e pombo-das-rochas;
- Individualmente ou em grupo, com um máximo de dois caçadores;
- Com um máximo de dois auxiliares;
- Soltar em simultâneo duas aves de presa;
- Com um máximo de dois cães de parar, no caso da caça às aves, e um máximo de seis cães de caça de pelo, no caso da caça ao coelho-bravo ou, em alternativa, com um máximo de dois furões.

Na caça de cetraria é proibido utilizar arma de caça.

Caça a corrição



O caçador, com o auxílio de cães de caça, captura ou abate determinada espécie cinegética, com ou sem pau.

Apenas é permitida:

- Ao coelho-bravo;
- Individualmente ou em grupo, com um máximo de quatro caçadores;
- Com três secretários, no máximo;
- Com utilização de uma matilha, com um máximo de doze cães de caça.

Na caça a corrição é proibido utilizar furões e arma de caça.

Caça à espera



O caçador, munido de arma de fogo, parado, emboscado ou não, com ou sem abrigo, com ou sem negaça e com ou sem o auxílio de cães de caça para cobro, coloca-se à espera das espécies cinegéticas a capturar ou abater.

Apenas é permitida:

- Ao pombo-das-rochas, coelho-bravo e patos;
- Individualmente ou em grupo, com um máximo de dois caçadores;
- Com dois secretários, no máximo;
- Com um máximo de dois cães de caça, utilizados apenas para cobro das peças de caça.

Na caça à espera é proibido utilizar furões ou aves de presa.

Caça de espreita



O caçador, munido de arma de caça, desloca-se com vista à sua aproximação a determinada espécie cinegética, para a abater.

A caça de espreita apenas é permitida:

- Ao coelho-bravo;
- Individualmente e sem auxiliares.

Na caça de espreita é proibido utilizar cães de caça, furões ou aves de presa.

Caça com furão



O caçador, com o auxílio de furão, com ou sem arma de caça e com ou sem cães de caça, aguarda para capturar ou abater determinada espécie cinegética.

A caça com furão apenas é permitida:

- Ao coelho-bravo;
- Individualmente ou em grupo, com um máximo de dois caçadores;
- Com um auxiliar, no máximo;
- Com utilização de um máximo de três furões;
- Sem arma de caça, com utilização de redes e com um máximo de quatro cães de caça ou, em alternativa, com arma de caça, sem utilização de redes e com um máximo de dois cães de caça.

Na caça com furão é proibido utilizar aves de presa.

Caça de salto



O caçador, munido com arma de caça, desloca-se para procurar, perseguir, capturar ou abater espécies cinegéticas que ele próprio pode levantar, com ou sem auxílio de cães de caça.

A caça de salto apenas é permitida:

- Ao coelho-bravo, codorniz, perdizes, galinhola, narcejas e patos;
- Individualmente ou em grupo, com um máximo de dois caçadores;
- Com dois secretários, no máximo;
- Com um máximo de dois cães de caça.

Na caça de salto é proibido utilizar furões e aves de presa.

Na caça de salto à codorniz, galinhola, narcejas e perdizes é obrigatório o uso de cão de parar.

Capítulo 7 CONDICIONALISMOS VENATÓRIOS GERAIS

Proibições gerais

É proibido:

- Caçar entre o pôr e o nascer-do-sol;
- Caçar de candeio ou com a utilização de faróis ou lanternas;
- Caçar, utilizando veículos ou embarcações de qualquer tipo;
- Enxotar, bater ou praticar quaisquer atos que possam, intencionalmente, conduzir as espécies cinegéticas para terrenos onde seja permitido a sua captura ou abate;
- Caçar por processos não previstos na legislação de caça;
- Utilizar, no exercício da caça, meios ou métodos de captura ou de abate em grande escala ou não seletivos ou que possam conduzir localmente ao desaparecimento de uma determinada espécie ou impliquem risco para a saúde pública, nomeadamente laços, redes não seletivas nos seus princípios ou condições de utilização, armadilhas, iscos envenenados, tranquilizantes ou produtos tóxicos.

É proibido:

- Exportar ou introduzir na Região exemplares vivos de espécies cinegéticas, provenientes do estrangeiro ou de outras parcelas do território nacional, sem a devida autorização.
- Reproduzir ou criar espécies cinegéticas em cativeiro, sem estar autorizado;
- Efetuar repovoamentos não autorizados;
- Destruir ou danificar ninhos, covas, luras ou ovos, colher ninhos e ovos, bem como ferir, capturar ou abater crias de quaisquer espécies, cinegéticas ou não cinegéticas, sem estar devidamente autorizado.

É proibido:

- Abandonar os meios utilizados no exercício da caça ou as peças de caça;
- Eviscerar as peças de caça abatidas, nos locais de caça;
- Efetuar, nos locais de caça, qualquer transformação nas peças de caça, nomeadamente depena-las, que dificulte ou impossibilite o reconhecimento da espécie ou espécies a que pertencem.

Locais de caça com restrições

A caça pode ser exercida em todos os terrenos rústicos, nas áreas de jurisdição marítima e nas águas interiores, com observação das condições e restrições convencionais e legais.

O proprietário, o possuidor ou respetivos representantes podem opor-se ao exercício da caça nos seus terrenos por quem não exibir a competente licença de caça e não estiver devidamente autorizado a caçar naqueles terrenos, quando essa autorização for necessária.

É proibido caçar num terreno circundado por um muro com a altura mínima de 1,5 m, sem consentimento de quem de direito.

Áreas interditas ao exercício da caça

É proibido caçar com arma de caça a menos de 250 m de todos os locais onde o exercício da caça possa vir a causar perigo para a vida, saúde ou tranquilidade das pessoas, ou implique risco de danos para animais ou bens, nomeadamente os terrenos adjacentes a habitações, instituições de saúde, escolas, lares de idosos, instalações militares, estações radioelétricas, faróis, instalações turísticas, parques de campismo, recintos desportivos e de recreio, instalações industriais e áreas de criação animal e de aparcamento de gado, aeroportos e aeródromos, vias públicas, zonas balneares e orlas marítimas.

Áreas de criação animal: os aviários, pocilgas, estábulos e viteleiros;

Áreas de aparcamento de gado: as infraestruturas fixas de retém, espera e concentração de animais, salas de ordenha e estábulos;

Orla marítima: a faixa da zona costeira para além dos 50 m da zona média das águas do mar e as barrocas do mar, quando local de nidificação do pombo -das-rochas.

É proibido caçar nos terrenos ocupados com culturas agrícolas ou florestais, durante determinados períodos do seu ciclo vegetativo, quando seja necessário proteger aquelas culturas e respetivas produções. Nestas situações, os terrenos devem encontrar-se devidamente sinalizados.

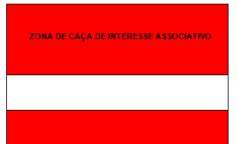
Capítulo 8 SINALIZAÇÃO DE CAÇA

Modelos de sinais de caça

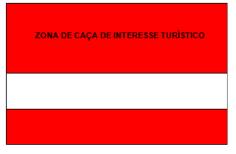
A sinalização de caça na Região Autónoma dos Açores encontra-se prevista na legislação e é regulamentada através da Portaria n.º 61/2018 de 12 de junho de 2018, que estabelece as regras de sinalização e os modelos de sinais a utilizar, em função de cada uma das situações previstas.



Modelo 1: aplicável para sinalizar as zonas de caça de interesse regional (ZIR), nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 56.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/A, de 22 de fevereiro.



Modelo 2: aplicável para sinalizar as zonas de caça de interesse associativo (ZIA), nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 56.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/A, de 22 de fevereiro.



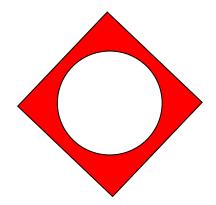
Modelo 3: aplicável para sinalizar as zonas de caça de interesse Turístico (ZIT), nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 56.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/A, de 22 de fevereiro.



Modelo 4: aplicável para sinalizar as reservas integrais de caça.



Modelo 5: aplicável para sinalizar as reservas parciais de caça, e nele deverá ser indicada a espécie ou as espécies que ficam protegidas.



Modelo 6: aplicável para sinalizar os terrenos de caça ocupados com culturas, agrícolas ou florestais, durante determinados períodos do seu ciclo vegetativo, quando seja necessário proteger aquelas culturas e respetivas produções.



Modelo 7: aplicável para sinalizar os terrenos sujeitos ao direito à não caça.



Modelo 8: aplicável para sinalizar os campos de treino de caça, e nele deverão ser indicadas as designações do campo de treino de caça e da entidade gestora.

PROVAS DE AVALIAÇÃO PARA CARTA DE CAÇADOR

Ficha de Teste



·=	CLASSIFICAÇÃO	ASSINATURAS
A preencher pelo júri	RESPOSTAS CERTAS	
her p	RESPOSTAS ERRADAS	
reenc	APROVADO	
Α	REPROVADO	

EXAME PARA A CARTA DE CAÇADOR REGIONAL

		Ficl	ha de	Teste					
A PREENCHER PEL	O CANDIDATO (com caneta	ou esf	erográ	ifica de	e tinta AZUL, em maiúscu	ılas ou	ı letra	bem le	egível)
Nome completo _									
Doc. Identificação	(CC / BI / Passaporte) n.º			_ Da	ata/ A	rquivo	·		
Concelho da resido	ência								
Local do Exame					Data/	Hor	a		
3- Qualquer rascu	candidatos inutilizar, danific nho deve ser feito no espaço rova é de 30 minutos VEJA	o indic	ado no	verso					
	1 -	Α	В	С			ı	1	7
	2 -	Α	В	С	11 -	Α	В	С	
TESTE	3 -	Α	В	С	12 -	Α	В	С	
N.º	4 -	A	В	С	13 -	Α	В	С	
	5 -	Α	В	С	14 -	Α	В	С	
	6 -	Α	В	С	15 -	Α	В	С	
	7 -	Α	В	С	16 -	Α	В	С	
	8 -	Α	В	С	17 -	Α	В	С	
	9 -	Α	В	С	18 -	Α	В	С	
	10 -	Α	В	С	19 -	Α	В	С	
	ļ					_		_	

Assinatura do candidato (conforme BI/CC)
--

LEIA COM ATENÇÃO

- 1 Serão impedidos de prosseguir as provas e eliminados os candidatos que cometam fraude ou tentativa de fraude e perturbem o bom andamento do exame.
- 2 Os candidatos não devem escrever nos testes, inutilizá-los ou danificá-los.
- 3 Qualquer rascunho deve ser feito no espaço abaixo indicado.
- 4 A duração útil da prova teórica é de 30 minutos.
- 5 Leia atentamente cada questão do teste.
- 6 Cada questão tem apenas uma hipótese de resposta certa.
- 7 Assinale somente a resposta que considera certa, com o sinal X

Exemplo:



8 - O candidato pode anular uma resposta já assinalada, envolvendo a primeira marcação com um círculo e rubricando ao lado.

Exemplo:



9 - Cada questão só pode ter uma resposta anulada.

RASCUNHO

Prova de Exame - TESTE MODELO



Região Autónoma dos Açores Secretaria Regional da Agricultura e Florestas Direção Regional dos Recursos Florestais

EXAME PARA A CARTA DE CAÇADOR

PROVA TEÓRICA

TESTE ESCRITO Nº

Leia o teste com atenção, antes de responder. Não escreva nesta folha.

1. A carta de caçador emitida pela Direção Regional dos Recursos Florestais:

- A) Apenas permite caçar na Região Autónoma dos Açores
- B) Serve para caçar em qualquer região do país
- C) Serve caçar nos países membros da comunidade europeia

2. Um caçador que pretenda caçar apenas com cães, deverá ser portador da seguinte documentação?

- A) Carta de caçador, licença de uso e porte de armas e documentos dos cães
- B) Carta de caçador, licença de caça, seguro de caça e documentos dos cães
- C) Carta de caçador, seguro de caça e documentos dos cães

3. Qual a função do batedor?

- A) Transportar as armas descarregadas, mantimentos e caça abatida
- B) Exercer o ato venatório apenas com pau
- C) Conduzir os cães para que estes persigam a caça, que eles podem levantar e afuroar

4. O calendário venatório define:

- A) Os locais, períodos, quantidades, processos e espécies que se podem caçar, em cada ano
- B) As épocas de reprodução, para cada uma das espécies cinegéticas
- C) Os locais, períodos, quantidades, processos e espécies que se podem caçar, em cada época venatória

5. O processo de caça de salto, apenas pode ser praticado por:

- A) Grupo de até dois caçadores e dois secretários
- B) Apenas um caçador isolado
- C) Grupo de até três caçadores e um secretário

6. Quais as espécies que se podem caçar pelo processo de caça de espera?

- A) O coelho-bravo e a codorniz
- B) Apenas o coelho-bravo
- C) O coelho-bravo, o pombo-da-rocha e o pato

7. No processo de caça de batida, qual o limite de cães que pode ter a matilha?

- A) Apenas 2 cães
- B) Até 8 cães
- C) Até 12 cães

8. A partir de que distância, de um hospital ou de um campo de futebol, se pode caçar com arma?

- A) 150 metros
- B) 250 metros
- C) Não existe limite de distância

9. É proibido exercer a caça com armas automáticas e semiautomáticas:

- A) Com carregadores que admitam a introdução de mais de 2 cartuchos
- B) Com carregadores que admitam a introdução de mais de 6 cartuchos
- C) Com carregadores que admitam a introdução de mais de 3 cartuchos

10. Numa reserva integral de caça, não é permitido:

- A) Caçar, exceto se tiver autorização dos proprietários dos terrenos
- B) Caçar espécies cinegéticas que se encontrem no período de defeso
- C) Caçar qualquer espécie cinegética

11. Nos Açores, qual destas espécies não é cinegética?

- A) A perdiz-cinzenta
- B) O milhafre
- C) O pato-real

12. O período de gestação do coelho-bravo dura:

- **A)** 22 dias
- B) Cerca de 30 dias
- C) Cerca de 2 meses

13. A seguinte figura representa:

- A) Uma galinhola
- B) Uma perdiz-vermelha
- C) Uma codorniz

14. Em termos de habitat, a galinhola prefere:

- A) Áreas incultas, matos e espaços abertos em bosques
- B) Terrenos de menor altitude, campos abertos cultivados com herbáceas
- C) Matos com vegetação arbustiva e arbórea, especialmente terrenos húmidos e frescos

15. Como se pode determinar se uma perdiz-vermelha é jovem ou adulta?

- A) Através do peso da ave
- B) Através da análise das penas da asa
- C) Pelo tamanho e forma da ave

16. Em termos de habitat, o pombo-das-rochas prefere:

- A) Zonas de mato abundante, terrenos secos e arenosos
- B) Zonas rochosas, em terrenos próximos da orla costeira ou mesmo junto ao mar
- C) Áreas incultas, matos e espaços abertos em bosques

17. O chumbo n.º 4 e n.º 5 deve ser selecionado para a caça:

- A) Ao coelho-bravo e perdiz
- B) À codorniz
- C) Ao pato e pombo-da rocha

18. Se, durante uma caçada, surgir um coelho-bravo junto a uma manada de vacas:

- A) Não pode disparar na direção dos animais;
- B) Pode disparar se usar chumbo n.º 8 ou 9;
- C) Pode disparar em qualquer circunstância

19. Este sinal serve para indicar:

- A) Uma zona de caça regional, turística ou associativa
- B) A proibição do exercício do ato venatório
- C) Uma reserva parcial de caça

20. O Podengo está particularmente indicado para a caça:

- A) À codorniz
- B) Ao coelho-bravo
- C) Ao pombo-das-rochas





Respostas ao Teste Modelo

\nearrow	В	С	11	Α		С
Α		С	12	Α	B	С
Α	В		13	Α	В	X
Α	В		14	Α	В	
\nearrow	В	С	15	Α	B	С
Α	В		16	Α		С
Α	В		17	Α	В	
Α		С	18		В	С
	В	С	19	Α		С
Α	В		20	Α		С
	A A A A	A B A B A B A B A B	A B C A B C A B C A B C A B C A B C A B C A B C	A B C 12 A B C 15 A B C 15 A B C 16 A B C 18 B C 19	A B C 12 A A B C 13 A A B C 15 A A B C 16 A A B C 18 A A B C 18 A B C 19 A	A B C 12 A B A B A B C 15 A B A B C 18 A B A B C 19 A B A B A B C 19 A B A B A B A B A B A B A B A B A B A

